

# **VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE CRÍTICA PERANTE O CRIME DE ESTUPRO E A PERSPECTIVA DO PATRIARCALISMO NO SISTEMA JUDICIAL CRIMINAL**

## **SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN: A CRITICAL ANALYSIS OF THE CRIME OF RAPE AND THE PERSPECTIVE OF PATRIARCHY IN THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM**

Bianca Ferreira Alves<sup>1</sup>

Rebeca De Sousa Carrias<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo abordará sobre o crime de estupro e o impacto da cultura patriarcal no nosso sistema judicial, discutindo sobre os aspectos históricos que envolvem a violência sexual contra a mulher e instituições como: família, igreja, escola e Estado. Neste trabalho também será abordado sobre o aumento

do crime de estupro no Brasil e as consequências do mesmo para com as vítimas. A pesquisa tem como problema de pesquisa a seguinte questão norteadora: O sistema patriarcal de justiça criminal é omissivo em relação às mulheres vítimas de violência sexual? E como objetivo analisar o tratamento que o sistema de

---

1 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário - UNINOVA-FAPI

2 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário - UNINOVA-FAPI

justiça criminal oferece às mulheres vítimas de violência sexual por estupro. O método a ser realizado nessa pesquisa trata-se de uma revisão bibliográfica, no que diz respeito aos objetivos é exploratória e no que tange a metodologia a forma de abordagem é dedutiva.

**Palavras-Chaves:** Cultura Patriarcal. Sistema Judicial Criminal. Estupro. Violência Sexual. Mariana Ferrer.

**Abstract:** This article will address the crime of rape and the impact of patriarchal culture on our judicial system, discussing the historical aspects that involve sexual violence against women and institutions such as: family, church, school, and state. This work will also address the increase in the crime of rape in Brazil and its consequences for

victims. The research has as research problem the following guiding question: Is the patriarchal criminal justice system silent in relation to women victims of sexual violence? The objective is to analyze the treatment that the criminal justice system offers to women victims of sexual violence due to rape. The method to be performed in this research is a literature review, with regard to the objectives is exploratory and with regard to the methodology, the approach is deductive.

**Keywords:** Patriarchal Culture. Criminal Judicial System. Rape. Sexual Violence. Mariana Ferrer.

## INTRODUÇÃO

Entre as diversas formas de violência, encontra-se a violência sexual, compreendi-

da como toda ação na qual uma pessoa, numa relação de poder, por meio de força física, coerção, sedução ou intimidação psicológica, obriga a outra pessoa a praticar ou submeter-se à relação sexual. Tal prática é considerada crime, mesmo se exercida por um familiar, seja pai, padrasto, companheiro ou marido. Pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde mostrou que 20% das mulheres e 10% dos homens foram vítimas de abuso sexual na infância, e 30% das primeiras experiências sexuais são forçadas. A quantidade e qualidade dos dados disponíveis em todo mundo são relativamente inferiores ao real, e sua comparação é difícil em virtude das definições, metodologias de coleta de informações, notificações e legislações diferentes (LABRONICI; FEGADOLI; CORREA, 2010).

Essa pesquisa tem como

tema a violência sexual contra a mulher no Brasil e a omissão do Sistema de Justiça Criminal; busca identificar como um Estado de base patriarcal, capitalista e androcêntrico têm influenciado as ações do sistema de justiça criminal ao longo dos anos em relação à mulher, ações essas que prejudicam o gênero feminino.

Para discutir essa questão e provar o quanto esse sistema pode ser nocivo e injusto para as mulheres, será necessário revisar alguns conceitos-chaves desse tema e apontar as consequências que essa discriminação causa atualmente, através de dados referentes às taxas de estupro no Brasil.

Segundo a 14ª Edição do Anuário de Segurança Pública (2020), a cada 8 minutos no Brasil uma pessoa foi vítima de estupro em 2019, sendo 85,7% das vítimas do sexo feminino e em

84,1% dos casos o criminoso era conhecido da vítima, familiares ou pessoas de confiança. Esses dados são recentes e ecoam um grito de socorro feminino, uma luta sem apoio daqueles que deveriam nos proteger.

O crime de estupro consiste em ter relações sexuais ou praticar ato libidinoso sem consentimento mediante violência ou grave ameaça, está previsto no artigo 213 do Código Penal. Para Bitencourt (2016) os crimes sexuais violentos ou fraudulentos atingem diretamente a dignidade, a liberdade e a personalidade do ser humano.

O presente artigo tem como objeto de estudo a violência Sexual contra a mulher e o Patriarcalismo do Sistema Judicial Criminal. E como problema de pesquisa a seguinte questão norteadora: O sistema patriarcal de justiça criminal é omissivo em

relação às mulheres vítimas de violência sexual?

Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o tratamento que o sistema de justiça criminal oferece a mulheres vítimas de violência sexual por estupro. Como objetivos específicos delimitou-se discutir os aspectos históricos que envolvem a violência sexual contra a mulher e instituições como: família, igreja, escola e Estado; discorrer sobre os fatores que levam a vítima ser algumas vezes apontada como culpada pelo seu próprio infortúnio, utilizando como parâmetro o caso Mariana Ferrer, considerando que estupro culposo não existe no código penal, identificar o crime de estupro, fazendo uma análise legal do crime e demonstrando a cultura do estupro com taxas, o aumento desse crime no Brasil e a impunidade dos agentes causadores;

apontar as consequências do crime de Estupro (sequelas físicas, psicológicas e morais).

A aproximação com a temática aconteceu por experiência no Laboratório de Ciências Criminais 2020-2021 do IBC-CRIM, em que dentre os grandes temas discutidos encontrava-se a violência sexual contra a mulher e especificamente o caso Mariana Ferrer que causou inquietação.

Falar de violência sexual é sempre muito importante, pois é um tema que traz grande desassossego para a sociedade. A escolha do tema foi feita pela necessidade de dar mais visibilidade ao assunto de uma forma que dê mais voz às mulheres.

É indispensável para a sociedade discutir temas como a violência sexual contra a mulher e a influência do Patriarcalismo no tratamento que o Sistema de Justiça Criminal brasileiro ofe-

rece às vítimas, pois possibilita uma reflexão diante de todo esse descaso com elas. O Brasil é um país androcêntrico e patriarcal, logo o sistema de justiça criminal também segue o mesmo modelo, muitas vezes não apresenta o aparato correto com suas vítimas, mostrando-se celetista, omissivo e falho, regularmente deixando margem para julgamentos machistas a respeito da vítima, baseado em detalhes supérfluos como: sua vestimenta, corte de cabelo, sua profissão e até mesmo seu jeito de se portar e falar, ou seja, colocando a vítima numa posição de provar sua inocência, deslegitimando suas intenções e caráter.

Além disso, a impunidade do agressor é algo revoltante, como já dito anteriormente, a mulher precisa provar sua inocência, deixando por diversas vezes o agressor impune, também

existe a vergonha da vítima de expor a violência sexual, por isso é tão importante o acolhimento correto por parte do sistema, o encorajamento, para que essas vítimas se sintam protegidas e saibam que têm apoio, que serão ajudadas e que os responsáveis serão punidos.

O método a ser realizado nessa pesquisa trata-se de uma revisão bibliográfica, no que diz respeito aos objetivos é exploratória, e no que tange a metodologia a forma de abordagem é dedutiva.

Segundo Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que

enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

A pesquisa terá como suporte teórico a consulta em livros, revistas jurídicas, teses, dissertações, doutrina e periódicos, através da internet ou biblioteca, nas seguintes plataformas: google acadêmico, plataforma scupira, Scielo, periódicos UFSC, portal do STF, periódicos Capes, JusBrasil. Os estudos referem-se aos temas: violência sexual contra a mulher, crime de estupro, direito penal, o sistema de justiça criminal e sobre a mulher (vítima).

Para Salomon (1996), o método dedutivo consiste no fato de que se todas as premissas são verdadeiras, a conclusão deve ser verdadeira e que todas as informações devem estar, mesmo que indiretamente, prevista nas premissas.

Os resultados serão apresentados em três tópicos: aspectos históricos e o patriarcalismo no Sistema Judicial Criminal, dividido em sub tópicos (Estado, igreja, família e escola), em que será feito um amparado geral sobre o histórico patriarcal na sociedade brasileira, a supremacia do falo em que será exposto o significado da palavra estupro, a previsão legal do crime em questão, e omissão do sistema de justiça criminal sob a influência do patriarcado em sua atuação; abordará também sobre o caso da influenciadora digital Mariana Ferrer; as consequências da vio-

lência sexual nas vítimas, em que será abordado os diversos efeitos negativos que acontecem na vida da vítima devido o crime de estupro.

### **Aspectos Históricos e o Patriarcalismo no Sistema de Justiça Criminal**

Desde a formação do Estado, se tem a figura feminina como uma espécie de acessório para a sociedade, devendo preparar-se desde a infância para ter seu corpo utilizado como fantoche e máquina de reprodução humana, cumulativamente, atrelando a sua imagem uma figura de perfeição, sempre impecável e polida, no entanto, sem direito a manifestar opiniões, vontades, dores e sentimentos, do contrário, não estaria apta para casar e constituir uma família (MENDES, 2017).

A palavra patriarcado remete a figura de um homem que mantém o poder e liderança em diversos âmbitos, porém, com o tempo foi se transformando e acabou por se tornar sinônimo de dominação feminina. O elo que une o patriarcalismo e o Sistema de Justiça Criminal deve ser quebrado para combater a discrepância que existe em torno dos julgamentos femininos e masculinos (CORREIA, 2019).

Partindo do pressuposto de que o tratamento entre homens e mulheres é visivelmente desigual, percebe-se que sempre foi reproduzido e fortalecido por meio de instituições sociais como: família, escola, igreja, Estado, a ponto de ser incorporado na sociedade, dando origem à ordem social do androcentrismo, dessa forma, influenciando o Sistema de Justiça Criminal. A supremacia masculina exercida

nessas instituições passou a ser algo inerente à natureza humana, não sendo, muitas vezes, questionada, tampouco percebida (SAMPAIO, 2020).

Em vista disso, temos que as instituições sociais necessitam de uma análise individual, retomando historicamente a influência patriarcal e a forma como cada uma delas contribuiu para alimentar e formar uma sociedade androcêntrica, pois, através desse entendimento poderemos compreender a influência masculina no tratamento das vítimas de violência sexual, mais especificamente, o estupro pelo Sistema de Justiça Criminal, passemos a análise de quatro instituições: Estado, igreja, família e escola.

### **Patriarca como detentor do Poder Estatal**



Em razão da necessidade de discutir sobre a influência das instituições sociais no Patriarcalismo do Sistema de Justiça Criminal, é indispensável compreender como elas agem, logo, iniciará a análise dessas instituições, a priori refletindo acerca das raízes patriarcais e do papel do Estado na segregação social, em especial feminina.

Segundo Sahid Maluf (2018, p.15) “O Estado é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições do Direito, as condições universais de ordem social”.

O conceito retratado acima levanta uma questão primordial acerca do tema, o Estado é o responsável por manter a ordem social fazendo uso do Direito para garantir essa ordem, partindo do pressuposto do artigo 5ª da Constituição Federal de 1988, que para o Direito todos

são iguais perante a Lei, por qual razão o Direito não auxilia o Estado a acabar com as Desigualdades Sociais? A resposta fere, mas é a realidade das minorias, o Estado Patriarcal não sente a necessidade de intervir em favor dos desafortunados, pois, além de ser patriarcal, ele é capitalista.

A discussão sobre o Estado Patriarcal faz-se adentrar no Capitalismo, um sistema que lucra com as desigualdades sociais, onde não há espaço para divisão de poder entre homens e mulheres. A partir da segunda metade do século XVIII, inicia-se a Revolução Industrial na Inglaterra, com ela grandes avanços tecnológicos ocorreram, porém, grandes explorações também, como o trabalho de mulheres e crianças, em troca de míseros salários. Diante da situação, o Patriarcado se viu ameaçado pelo sistema de produção do Capitalismo, visto que

empurravam todas as mulheres e crianças para a força do trabalho, portanto destruíam a base do poder dos homens sobre as mulheres. Proporcionando salários cada vez mais desiguais, o sistema capitalista cedeu ao patriarcalismo, obrigando assim, as mulheres a se casarem para obter um sustento digno (MIGUEL, 2017).

A discriminação contra as mulheres é uma formação do capitalismo, tendo como base diferenças sexuais, sendo elas, existentes e reconstruídas para cumprir novas funções sociais. A herança que o capitalismo deixou para as mulheres é de desigualdade e discriminação, sinônimo de vergonha (FREDERICI, 2017).

Nessa perspectiva, sabe-se que o Estado capitalista está intimamente ligado a construção jurídica, pois, para a formação de uma conjuntura social forte e próspera, os cidadãos pre-

cisam seguir as regras do Estado, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da economia, utilizando do Sistema de Justiça (Direito) para garantir à ordem. Entretanto, as mulheres não gozavam desse status social, salários miseráveis eram oferecidos, além do assédio sexual sofrido pelos patrões.

O patriarcado oprime e explora a figura feminina, forjando relações e posteriormente violam seus direitos, não só nas relações familiares, como também, nas relações de trabalho, com o auxílio do sistema capitalista, submetendo-as a salários inferiores aos oferecidos aos homens, além disso, sujeitando seus corpos a apropriação e dominação, a serviço dos outros, inclusive sexualmente (CISNE; OLIVEIRA, 2017).

Como já dito anteriormente, o Sistema de Justiça (Di-

reito) poderia auxiliar o Estado no combate às desigualdades das minorias, contudo, esse combate não seria lucrativo para o sistema. O papel que o Direito exerce diante das vítimas de violência é determinante, principalmente, em relação a violência sexual, por ser o Estado/Direito patriarcal e capitalista, é dominado pela figura masculina, não sobrando margem para os direitos das mulheres, sendo lesadas, por serem taxadas como objeto sexual masculino, o Sistema de Justiça acaba por proteger os criminosos, tornando as vítimas culpadas pelo simples fato de serem mulheres (CORREIA, 2019).

### **O Extermínio Feminino pela Igreja Católica**

Não há como mencionar o poder que a Igreja Católi-

ca exerceu historicamente e não recordar da Idade Média, tendo como forma de organização social e econômica o Sistema Feudal, que era dividido em: rei, nobreza, clero e servos. O Clero exercia um notório domínio sobre a sociedade, controlando a todos com mãos de ferro e fogo, tendo como foco os indivíduos que não concordavam com sua ideologia, não seguiam a religião Católica e a figura da mulher, que, por sua vez, eram oprimidas e perseguidas de forma mais dura, aplicando desde penitências a suplícios (VICENTINO; DORIGO, 2019).

Os integrantes da Igreja, aos olhos do povo, eram algo divino, verdadeiros mensageiros escolhidos por Deus, em virtude disso, gozavam de vários privilégios e riquezas. A figura do sacerdote para os fiéis era de redenção, sendo a pessoa designada por Deus para curar e salvar as suas

almas, por isso, tinham uma posição privilegiada em relação aos demais, devido sua aura sagrada, que os dava o poder de reprimir o corpo dos fiéis em prol do bem maior: o perdão e o caminho do céu (SOUZA, 2020).

Ou seja, o Clero desfrutava de bastante poder e controle, influenciando muitas vezes o próprio Rei, dessa forma, a Igreja também intervia na forma de tratamento do sexo feminino, o qual era considerado uma ameaça.

Como mencionado, a figura feminina foi uma das mais perseguidas pela Igreja Católica, visto que, era controlada por homens. O feminino era atrelado a impureza, logo, os Sacerdotes consideravam necessária a atenção aos “sinais” de possíveis práticas impuras (bruxaria) associadas ao demônio, devendo elas serem reprimidas, extirpadas, logo, punidas com a morte, uti-

lizando geralmente de fogueiras para queimá-las vivas e em público, servindo de exemplo (MELO; RIBEIRO, 2021).

Ainda sobre a problemática sexual na Idade Média como motivo de condenação da mulher, é importante observar que a caça às bruxas feita pela Igreja Católica era justificada como uma defesa da fé, focada nas mulheres, em seus modos e relações. A temática sexual era o foco, por exemplo, às bruxas era atribuído o poder de obstruir a procriação, impedindo um homem de realizar o ato sexual com feitiços. Ademais, a questão da liberdade sexual era algo determinante para o ser feminino ser considerado uma ameaça, o comportamento de uma mulher deveria ser devotado ao chefe de família, seja ele, seu pai ou seu marido após o matrimônio, a submissão deveria ser por toda vida, sem expressar

opinião, desejos ou comportamentos considerados subversivos (MELO; RIBEIRO, 2021).

Em vista disso, as desigualdades em relação a mulher atravessam séculos, a caça às bruxas violou vários direitos humanos, esse extermínio feminino em massa possibilitou estruturar uma ordem capitalista e patriarcal que perdura até a contemporaneidade (PORTO, 2020).

Dessa maneira, em suma, a partir dessa breve análise do tratamento histórico, a figura feminina pela igreja percebemos a sua influência atualmente, a vítima de violência sexual é a mulher provocadora, subversiva, pactuada com o demônio e com a vida sexual ativa, ou seja, a mulher honesta nunca seria estuprada. Primeiramente, por não utilizar vestimentas depravadas e curtas, posteriormente, não frequentaria festas e certos am-

bientes, de modo, não correriam o risco de terem sua bebida “baptizada” com drogas para serem violentadas. Essa visão machista está enraizada até mesmo no pensamento das próprias mulheres, que muitas vezes sentem culpa por serem vítimas de violência sexual, conseqüentemente, por vergonha e medo do descrédito, acabam por não denunciar, é impossível não visualizar o papel da Igreja.

### **Família: onde era colo, se torna caos**

A família é a base de todos, um lugar onde era para ser de paz, amor, carinho e afeto, muitas vezes se torna um lugar sombrio e constrangedor, pois como já se sabe a maioria dos casos de estupro vem de pessoas no qual a vítima tem um vínculo familiar muito próximo.

Segundo Soares, 2021,  
p. 9:

A violência sexual intrafamiliar é um problema grave e bem existente nessa sociedade. Ela fere gravemente os direitos humanos e deixa marcas profundas no desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social da vítima. A violência sofrida não é somente de crianças e adolescentes, mas também cônjuges praticam esse crime com suas esposas obrigando-as a manter relações sexuais contra a sua vontade.

Ao se tratar de violência sexual contra a mulher no âmbito familiar, existem alguns artigos da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Segundo o artigo 6º desta lei, violência doméstica e familiar contra a mulher consti-

tui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

No artigo 7º da mesma lei existe um rol taxativo que expõe formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre eles está o inciso III:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite

ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Desse modo, a família tem um papel fundamental, no sentido de dar proteção, orientação, segurança e, sobretudo, servir de pilar e base para a formação não só das mulheres, mas também de conscientização dos homens, no sentido de respeitar e proteger as mulheres.

### **Violência Sexual No Âmbito Escolar**

Segundo uma pesquisa realizada pelo IBGE a violência sexual se mostra presente na vida de um significativo percentual de meninos e meninas que frequentam escola. Dentre as meninas, uma em cada cinco adolescentes (20,1%) de 13 a 17 anos diz já ter sido tocada, manipulada, beijada

ou ter tido partes do corpo expostas contra a sua vontade. E 8,8% das meninas nessa idade já foram forçadas ao sexo, a maioria antes dos 14 anos (IBGE, 2021).

Em uma reportagem para o site Nova Escola, Portilho (2021), afirma que em 2011, foram registrados 14.625 casos de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças menores de dez anos e que a maioria dos casos aconteceram nas residências das crianças, por pais ou familiares bem próximos.

Em resumo, já que as crianças passam a maior parte do seu tempo na escola, os professores e o meio escolar têm um papel fundamental para o reconhecimento desses casos. É indiscutível que o papel feminino como objeto sexual é secular, segundo Masson (2016, p. 2): “A mulher era sempre considerada objeto no

campo sexual, sem nenhuma preocupação legislativa quanto à direção conferida, por ela mesma, aos seus desejos e interesses”.

### **A supremacia do falo**

O termo estupro tem a sua origem na palavra latina “stuprum” que significa “manter relações culpáveis”, suas origens não estão ligadas a infração de leis, mas sim da imposição da vontade masculina sobre um ser considerado relativamente mais fraco e que deveria ser dominado, fazendo assim prevalecer a “lei” do mais forte. O estupro, portanto, nasce da perversão daquele que o pratica e não de uma cultura. Porém, o problema que assoma a sociedade é que à medida que essa perversão é praticada, é legitimada pelos modelos sociais construídos e impostos pelos processos civilizatórios, ou

seja, é uma legitimação perversa através de sua normalização que inaugura, então, a sua “cultura”, a cultura do estupro (CAMPOS, 2016).

Retomando a questão do patriarcado, é nesse modelo expropriatório de subjugação feminina que se vive ainda hoje e no qual a prática do estupro, não é apenas tolerada, como também é utilizada como um método de controle e manutenção da hegemonia desse poder patriarcal em todas as suas esferas. A denominada “cultura do estupro” está, então, a serviço da eficácia desse método. Na cultura patriarcal, na qual é instalada a cultura do estupro, o falo é a majestade, salientado que o falo não corresponde apenas um pênis, mas a um pênis em riste, ou seja, ereto (CAMPOS, 2016).

O estupro tem previsão legal no artigo 213 do Código



Penal brasileiro, para este considera-se estupro constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (BRASIL, 2020). Com o passar dos anos, se esperava que os índices de violências sexuais diminuíssem, uma vez que a sociedade está em constante evolução e existem leis que regulamentam sobre tal violação dos direitos humanos. Acontece que o cenário atual, devido à pandemia da COVID-19 e a permanência da cultura do patriarcado está cada vez pior e o sistema judicial criminal cada vez mais omissivo.

Ao que se refere a violência contra a mulher dentro do cenário de pandemia da COVID-19, o governo brasileiro informou que houve um aumento de 9% de denúncias no 180, em março de 2020, período de

grande incidência do isolamento social (Agência Câmara de Notícias, 2020). De acordo com a prefeitura do Rio de Janeiro (2021):

Levantamento da Secretaria Municipal de Saúde mostrou que em 2020 houve 1.494 notificações de violência contra crianças com idade entre 0 e 9 anos e, em 2021, até o início de maio, foram 410 casos. As meninas são os principais alvos (58,3%) e do total de vítimas, 66% são pretos e pardos. A imensa maioria desses atos acontecem dentro de casa: 72%.

Em relação à omissão do sistema de justiça criminal e a influência do patriarcado em sua atuação, diversos casos no Brasil chocam e atraem a atenção da mídia, em especial um deles, obteve grande repercussão, o caso

Mariana Férrer, em que a jovem que na época estava com 21 anos e trabalhava como influenciadora digital, registrou um boletim de ocorrência, no dia 15 de dezembro de 2018, relatando ter sido drogada e estuprada no estabelecimento Café de la Musique, localizado em Balneário Camburiú, casa de festas essa que Mariana Férrer trabalhava como embaixadora. O estupro foi comprovado através de perícia médica, detectado pelo rompimento do hímem, Mariana Férrer era virgem (BARDELLA, 2020).

O caso atraiu revoltas, em síntese, pois, além do estabelecimento não ter fornecido gravações de todas as câmeras do local, para ser utilizado como provas no processo, a vítima ainda teve que lidar em diversas situações ao longo do processo, com descrédito e insinuações de vida subversiva, em virtude do

seu trabalho como influenciadora digital e o conteúdo de suas publicações, que em sua maioria estava maquiada, com roupas consideradas provocantes e poses sensuais.

Elementos esses suficientes para taxá-la de oportunista e mentirosa, como aconteceu na audiência de instrução e julgamento em 1ª Instância, onde é visível o peso que o patriarcado e a cultura do estupro exercem no Sistema de Justiça Criminal, como a atuação do advogado de defesa do réu, que por diversas vezes ao longo da audiência foi desrespeitoso quanto a honra e a pessoa da vítima, sem intervenções dos demais presentes, sendo estes: o representante do Ministério Público, o Defensor Público, que representava Mariana e o Magistrado, todos homens.

Mesmo sendo submetida a diversos questionamentos

imorais e machistas em relação sua integridade moral, acusações de promiscuidade, inclusive com apresentação de fotos da vítima pelo advogado de defesa, a que denominou “ginecológicas”, o acusado não foi condenado, tendo o julgamento do processo se dado em setembro de 2020 com uma sentença de estupro culposo, algo inexistente no Código Penal Brasileiro, o réu restou-se absolvido pelo Juiz da 3ª Vara Criminal de Florianópolis (PAULA; ROCHAUTOR, 2021).

Defronte o descaso e desrespeito à vítima, Mariana Férrer, no julgamento em 1ª Instância, mídias e a própria vítima através de sua conta no Instagram, passaram a divulgar, tornando a repercussão sobre o caso ainda maior. A Deputada Lídice da Mata (PSB-BA) apresentou um projeto de sua autoria à Câmara dos Deputados em novem-

bro de 2020, projeto esse aprovado pelo senado, no dia 27 de outubro de 2021, e que tem como objetivo proteger a vítima de violência durante julgamento e obriga o juiz a zelar a integridade da mulher em audiências de crimes contra a dignidade sexual. O texto agora segue para sanção presidencial. Esse projeto de Lei é de extrema importância para as vítimas de violência sexual, garantindo que a humilhação absurda que Mariana Férrer foi submetida em julgamento, não se repita. (FLORES; GERALDO, 2021).

Diante do caso retratado, a reflexão que o sistema de justiça criminal levanta e põe a sociedade a concluir é que o Direito tem gênero e é controlado pelo falo, a naturalidade que a diferença entre os gêneros é tratada, é somente fruto do poder patriarcal, o que legitima a discriminação das vítimas de

violência sexual. E dessa invisibilidade decorre a dificuldade de combater tal violência. Quando se diz que a discriminação é invisível, é perceptível os efeitos externos e a influência disso no papel social atribuído à mulher, pois nunca é dado valor a palavra da vítima, como retratado anteriormente no caso Mariana Ferrer, o depoimento de uma mulher teria metade do valor atribuído ao depoimento de um homem. E todas essas questões são vistas de forma natural, como consequência da normalização do androcentrismo. (SAMPAIO, 2020)

### **Consequências do Estupro nas Vítimas**

Segundo Bitencourt (2016, p. 65), “a liberdade sexual da mulher significa o reconhecimento de dispor livremente de suas necessidades sexuais”.

O crime de estupro além de ser um ato violento, repugnante e pavoroso, produz várias consequências para a vítima. Consequências essas, que vão desde uma gravidez indesejada até uma infecção sexualmente transmissível ou até mesmo a morte.

Para Lobo (2016), em relação as consequências psicológicas, os sintomas mais frequentes são os distúrbios do sono, depressão, problemas com relacionamentos íntimos, síndrome do pânico e perda da autoestima. As consequências desse ato repugnante envolvem também as consequências morais e patrimoniais. Ferreira (2020) afirma que, qualquer ato que constitua difamação, calúnia ou danos contra a mulher será considerado ato de violência moral. Pode-se perceber também as consequências desse crime a curto ou a longo prazo, principalmente, quando se

trata de crianças ou adolescentes, pois ocasionam lesões que podem levá-las até mesmo ao óbito.

Segundo Soares e Menezes (2020, p. 168):

A violência doméstica decorre de uma série de discriminações de gênero perpetradas na sociedade ao longo do tempo. Com isso, entende-se que esta ocorre por etapas, como ameaças, imposição de regras, xingamentos, entre outros. Dessa forma, ao chegar nas vias de fato, a mulher está extremamente vulnerável, fragilizada e “controlada” pelas circunstâncias que não se sente vítima e sim merecedora da “punição”, ou entende que se trata de um problema familiar facilmente resolvido por meio de um diálogo.

A violência afeta a mulher de uma forma bidimensional, sua saúde mental fica cada vez mais comprometida devido aos diversos traumas entre eles se destacam a depressão e ansiedade (ROSSETTO, et al. 2021). Desse modo, nota-se várias consequências causadas pelo estupro para com as vítimas, fazendo com que elas se sintam inferiores, submissas e com medo de denunciar tal violência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da pesquisa, verificou-se o quanto a mulher, desde sempre, foi considerada como um objeto de uso pessoal dos homens sejam eles seus pais, que nos séculos passados as vendiam para se casar com pessoas que não eram escolhidas por elas, ou pelos seus próprios maridos, que as tratavam como uma coi-

sa de uso pessoal. Vivemos em um país onde o sistema judicial é quase sempre omissivo quando se trata de violência sexual, podemos perceber que até mesmo nossas leis são em sua maioria machistas, isso se dá pelo fato de a maioria dos legisladores serem homens e não saber o que é ser uma mulher em meio a uma sociedade patriarcal e machista.

O Brasil é marcado por essa tradição ferrenha de uma cultura de estupro, enraizada desde a colonização, onde os europeus recém-chegados a Terra Nova, sentiam-se no direito de estuprar as índias e as escravas, a ideia da mulher como mercadoria e propriedade é decorrente dessa época.

É notório que a cultura do estupro é reflexo de uma sociedade onde o machismo é enraizado nessa sociedade extremamente patriarcal, onde coloca a mulher

em uma posição de vulnerabilidade e inferioridade diante dos homens, ficando sujeita a diversas formas de violência. Diante disso, o passo mais importante a ser dado para que a nossa sociedade evolua e pense diferente em relação às mulheres é existir um processo de conscientização e informação feito pelas instituições governamentais através das mídias sociais. Com isso, cada vez mais as mulheres vão conhecer os seus direitos, e assim, deixar de ter medo ao irem atrás deles.

Outro passo bastante importante é cada vez mais inserirmos as mulheres no meio político, legislativo e judiciário, torná-las seres pensantes, atuantes e participativos de todos os processos da sociedade, bem como de educar de forma positiva e consciente o sexo masculino, para que não continuem perpetuando a cultura machista e preconceitu-

osa que ainda, infelizmente, predomina na nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Deputados apresentam propostas para conter violência doméstica durante pandemia da Covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/651077-deputados-apresentam-propostas-para-conter-violencia-domestica-durante-pandemia-da-covid-19>. Acesso em: 21 de outubro de 2021

BARDELLA, Ana. Mariana Férrer: entenda a cronologia do caso, a denúncia e a sentença. UNIVERSA - Uol, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/10/caso-mari-ferrer.htm>. Acesso em: 25 out. 2021.

Bitencourt, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública / Cezar Roberto Bitencourt. – 10. ed. rev..., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. Código Penal. 1. Ed. Salvador: Juspodivm, 2020

BRASIL. Lei nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Lei Maria da Penha. Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 27 de setembro de 2021.

CAMPOS, Andrea Almeida. A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 16, n. 183, p. 01-13, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32937>. Acesso em: 25 out. 2021.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. *Serviço Social em Revista*, v. 20, n. 1, p. 77-96, 2017. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32465>. Acesso em: 22 out. 2021.

CORREIA, Isadora Regina Cos-

ta. A presença do patriarcado no sistema penal brasileiro. Centro Universitário Tabosa de Almeida- ASCES/ UNITA, Caruaru, 2019. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/2154>. Acesso em: 4 out. 2021.

FERREIRA, Bianca Muniz. Violência contra a mulher nos crimes sexuais violentos e as consequências jurídicas e psicológicas decorrentes dela. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiás, 2020

FLORES, Júlia; GERALDO, Nathália. Senado aprova Lei Mari Ferrer que protege vítima de violência em julgamento. UNIVERSA- Uol. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/10/27/lei-mari-ferrer-votacao-senado.htm>



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2021.

FREDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. 1ª ed. São Paulo: Editora Elefante, julho de 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Uma em cada cinco estudantes já sofreu violência sexual. 2021 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31579-uma-em-cada-cinco-estudantes-ja-sofreu-violencia-sexual>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

LABRONICI, Liliana Maria; FEGADOLI, Débora; CORREA, Maria Eduarda Cavadinha. Significado da violência sexual na manifestação da corporeidade: um estudo fenomenológico. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 44, n. 2, p. 401-406, 2010. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pi62342010000200023#:~:text=Entre%20as%20diversas%20formas%20de,%C3%A0%20rela%C3%A7%C3%A3o%20sexual\(2\)](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pi62342010000200023#:~:text=Entre%20as%20diversas%20formas%20de,%C3%A0%20rela%C3%A7%C3%A3o%20sexual(2)). Acesso em: 12 de abr. de 2021.

LOBO, Wendy. Quais as consequências psicológicas do estupro? JusBrasil. 2016. Disponível em: <https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/344162361/quais-as-consequencias-psicologicas-do-estupro>. Acesso em: 28 de setembro

de 2021.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. Editora Saraiva, 34ª ed., São Paulo, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610020/>. Acesso em: 21 out. 2021.

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado, vol. 3 : parte especial, 6. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

MELO, Ailton Dias; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Bruxas, Perigosas e Desordeiras: a Mulher e a Culpa na Inquisição. Diversidade e Educação, v. 9, n. Especial, p. 21-48, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/de.v9iEspecial.12646>. Acesso em: 4 out. 2021.

MENDES, Soraia. da. R. Série IDP Criminologia Feminista Novos Paradigmas. Editora Saraiva, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221706/>. Acesso em: 22 out. 2021.

MIGUEL, Luís Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. Revista Estudos Feministas, v. 25, p. 1219-1237, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/gN8FXQp-QLCPHrzDMqd4XWzB/?format=html>. Acesso em: 22 out. 2021.

PAULA, Marcela Magalhães; ROCHAUTOR, Jorge Bheron. De Artemisia Gentileschi a Mariana Ferrer: a vitimização secundária de mulheres violentadas e o processo penal. In ANAIS DA INTERNACIONAL CONFERENCE U.EXPERIENCE

Disponível em: [https://dlwqxt-s1xzle7.cloudfront.net/69079279/De\\_Artemisia\\_Gentileschi\\_a\\_Mariana\\_Ferrer\\_a\\_vitimizacao\\_secundaria\\_de\\_mulheres\\_violentadas\\_e\\_o\\_processo\\_penal-wi-th-cover-page->](https://dlwqxt-s1xzle7.cloudfront.net/69079279/De_Artemisia_Gentileschi_a_Mariana_Ferrer_a_vitimizacao_secundaria_de_mulheres_violentadas_e_o_processo_penal-wi-th-cover-page->). Acesso em: 25 out. 2021

PORTILHO, Gabriela. A escola pode interromper o ciclo da violência sexual. Nova Escola, 2021. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/1583/a-escola-pode-interromper-o-ciclo-da-violencia-sexual#>. Acesso em: 27 de setembro de 2021). 2021.

PORTO, Ludmila. Mulheres e caça às bruxas. Mester, v. 49, n. 1, 2020. Disponível em: <https://escholarship.org/content/qt5rn661ds/qt5rn661ds.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021

PREFEITURA DO RIO DE JA-

NEIRO. Pandemia aumentou em 50% denúncias de violência contra crianças e adolescentes. 2021 Disponível em: <https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/pandemia-aumentou-em-50-denuncias-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

ROSSETTO, Bruna Gonçalves et al. Consequências da Violência Psicológica em Mulheres em Relacionamento Abusivo. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UniSalesiano) - Campus Araçatuba, 2021.

SALOMON, Décio V. Como fazer uma monografia. São Paulo: Martins Fontes. 1996.

SAMPAIO, Luísa Dantas. Esteriotipos Morais e de Gênero como fator revitimizante da Mulher

nos delitos contra a dignidade sexual. Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/2744>. Acesso em: 28 de setembro de 2021

SOARES, B. S.; MENEZES, R. de C. B. de. Destituição do Poder Familiar como Consequência da Violência Doméstica: uma análise crítica à Lei 13.715/2018. Interfaces Científicas - Direito, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 162–175, 2020. DOI: 10.17564/2316-381X.2020v-8n2p162-175. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/8142>. Acesso em: 21 out. 2021.

SOARES, Letiére de Almeida. Crimes sexuais dentro da família e suas consequências. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás. 2021.

SOUZA, Ricardo Luiz de. O cle- ro e os fiéis: uma perspectiva histórica. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2020. Disponível em: <http://localhost:8080/handle/prefix/1129>. Acesso em: 4 out. 2021.

VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. História Geral e do Brasil. 1ª edição. Scipione, 2019.